



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 6474840 - GC

SEI!TJPR Nº 0054401-38.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6474840

1. Trata-se de expediente iniciado a partir de Ofício nº 08/2021, encaminhado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná – ANOREG/PR, requerendo a dilação de prazo, por um ano, para o efetivo cumprimento das digitalizações do acervo, conforme determinações contidas nas [Recomendações nº 9 e 11 do CNJ](#). (ID. 6398793)

2. Em breve síntese, a Associação justificou o pleito na situação de emergência vivenciada por força da pandemia de COVID-19, fato excepcional que acarretaria significativa redução no movimento das serventias extrajudiciais, levando à diminuição dos ativos financeiros e, por consequência, à redução do quadro de colaboradores, afetando diretamente a digitalização do acervo de forma célere.

3. A formação e manutenção de arquivo de segurança pelos responsáveis pelas serventias do serviço extrajudicial de notas e de registro, iniciou-se por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça que, entendendo ser necessária a manutenção de arquivo de segurança, aliado à existência de sistemas de informatização que possibilitem a formação e manutenção de arquivo de segurança em formato eletrônico ou em mídia digital, com custos inferiores ao tradicional sistema de microfilmagem, recomendou aos titulares e aos responsáveis pelas delegações do serviço extrajudicial de notas e registro a manutenção de cópias de segurança em microfilme ou arquivo em mídia digital, editando, para tanto, as [Recomendações nº 9 e 11 do CNJ](#), datadas de 07.3.2013 e 16.4.2013, respectivamente.

4. Considerando o longo decurso de tempo desde a recomendação inicial de digitalização do acervo, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, publicou em 15.10.2020, o [Ofício Circular nº 139/2020](#), definindo o prazo de 6 (seis) meses para finalização dos trabalhos de digitalização, o que novamente não foi cumprido.

5. Não obstante as informações trazidas por meio dos Ofícios expedidos pela ANOREG/PR e demais Associações de Notários e Registradores do Estado do Paraná, verifica-se que as justificativas se resumem a apontamentos bastante genéricos, e não demonstram as

dificuldades individuais enfrentadas pelas respectivas serventias que ainda não cumpriram à determinação.

6. Em que pese as serventias extrajudiciais, realmente estejam enfrentando situação excepcional (como todas as demais atividades econômicas), fato é que, estabelecendo-se um comparativo entre Offícios e Tabelionatos que possuem semelhante arrecadação e quadro funcional, não há unanimidade quanto ao descumprimento das Recomendações, ou seja, a situação excepcional apontada não é fundamento hábil, por si só, a justificar a dilação do prazo por mais um ano, conforme requerido.

7. No entanto, concedo o derradeiro prazo de 6 (seis) meses para a digitalização integral do acervo das serventias extrajudiciais, findo o qual será determinada a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar contra aqueles Agentes Delegados que não o cumprirem.

8. Expeça-se ofício, via Mensageiro, renovando-se o prazo ora concedido, cuja contagem terá início a partir do dia seguinte ao da leitura da mensagem.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Espedito Reis do Amaral

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Espedito Reis do Amaral, Corregedor**, em 15/06/2021, às 22:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6474840** e o código CRC **BAAAB774**.